Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12
DP

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.739, de 19 de dezembro de 2019.

"Altera as taxas dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão, constantes do código tributário municipal, lei complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 2.174, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003:

Art. 1º - Altera-se o § 1º, do Art. 283, da Lei Complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003; acresce-se, ainda, ao mesmo Artigo os incisos III e IV e transforma o inciso I, do § 4º, em § 5º, e o Artigo 283, com as modificações citadas, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 283 – idem

§ 1º - A Tabela XI determina os procedimentos simplificados analisados pela SEMMAC, sendo que, para os

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

empreendimentos em funcionamento ou atividades realizadas sem a devida autorização ou licença descriminada na Tabela XI, a taxa ambiental deverá ser calculada com o fator de multiplicação de 1,5 (um virgula cinco) sobre o valor original, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes.

II – idem

III - Complementarmente, para a definição do potencial poluidor da empresa, no caso de não enquadramento pela Lei Federal n° 6.938/1981, deverá ser utilizada a classificação estabelecida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás – SEMAD.

IV - Complementarmente, para definição do porte da empresa, no caso de não apresentação do Cadastro Técnico Federal, deverá ser apresentado documento comprobatório de Órgão Público, e, em último caso, poderá ser admitida a apresentação de declaração do Contador responsável da empresa com a informação requerida para enquadramento.

§ 4º - idem

§ 5º - O desconto descrito na Tabela XIII, diz respeito apenas aos procedimentos listados nas Tabelas XI e XII e não incidem sobre outros valores, como de Compensação Ambiental ou Multa Ambiental".

Art. 2º - No Anexo II – TABELAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇAS, da Lei Complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003, altera-se as Tabelas XI e XII, que passam, a partir desta data, a vigorarem com a seguinte redação:

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14
DB

"LEI COMPLEMENTAR Nº 2.174, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003,

(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

"ANEXO II

TABELAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

TABELA I - ... idem

TABELA X - ... idem

TABELA XI – PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS ANALISADOS PELA SEMMAC.

TIPOLOGIA		QUANTIDADE (UFM)
CERTIDÃO DE USO DO SOLO / VIABILIDADE		20
PARECER TÉCNICO AMBIENTAL		20
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL		20
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Corte de Árvores (Valor Unitário) [1]	5
	Movimentação de Terra	20
	Utilização de Som	20
	Limpeza de Pastagem Exótica (Valor por Hectare)[2]	5
	Publicidade Visual[3]	100
	Propaganda Volante[4]	50
	Outras finalidades	30
REGISTRO AMBIENTAL		30
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO		50
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		100
LICENÇA MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO MINERAL		150
LICENÇA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (Valor por		50
Legenda: UFM = Unidade Fiscal do Município.Obs.: 1 - Valor por unidade de arvore suprimida. 2 - Valor por hectare de limpeza de pastagem exótica. 3 - Publicidade Visual: outdoors, painéis luminosos, front-lights e demais propagandas fixas. 4 - Propaganda Volante: mídia com ou sem emissão de poluição sonora que se desloca espacialmente. 5- Valor por hectare de supressão de vegetação nativa		

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

TABELA XII – PROCEDIMENTOS COMPLEXOS ANALISADOS PELA SEMMAC.

TIPOLOGIA	FÓRMULA
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA	T = 100 UFM x P x PP
LICENÇA AMBINETAL DE INSTALAÇÃO	T = 100 UFM x P x PP
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	T = 100 UFM x P x PP
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA	SOMA DAS FASES REQUERIDAS
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS / CHACREAMENTO)	T = 50 UFM x área parcelável (ha)
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS / CHACREAMENTO)	T = 100 UFM x área parcelável (ha)
Legenda: UFM = Unidade Fiscal do Município. P = Porte da Empresa (1, 2, 3 ou 4) ou Pessoa Física (2). PP = Potencial Poluidor (1, 2 ou 3). m² = Metros Quadrados. ha = Hectares.	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos após o transcurso de 90 (noventa) dias da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO